



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC N° 12/2021

Dispõe sobre o envio de dados relativos à execução orçamentária e financeira das unidades gestoras municipais da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 73 c/c art. 96, I, da Constituição Federal, art. 74 da Constituição Estadual, art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO as obrigações legais expressas nos Arts. 48 e 48-A da LRF (LC 101/2000) e no Decreto 10.540/20, 05 de novembro de 2020, quanto à disponibilização pelo Gestor, em tempo real, das informações sobre execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o necessário aperfeiçoamento dos métodos e formas de fiscalização, a fim de alcançar cada vez mais a eficiência das atividades deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a experiência de recebimento de informações diárias por esta Corte aponta para a importância da concessão de um período de ajustes diretos pelo usuário, sem a aplicação de penalidade, para maior fluência do sistema e recebimento dos dados pelo Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. As informações e/ou documentos sobre a execução orçamentária e financeira dos jurisdicionados do Tribunal deverão ser encaminhadas eletronicamente, em tempo real, através do SAGRES CAPTURA, até as 24 (vinte quatro) horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.

Parágrafo único. No Portal do Tribunal estará disponibilizado o acesso ao SAGRES CAPTURA, ferramenta para o envio das informações, bem como o *layout* vigente.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se tempo real a disponibilização das informações até as 24 (vinte quatro) horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.

Art. 3º. Os dados enviados em tempo real, na forma descrita no art. 1º, irão compor o correspondente balancete mensal do mês de competência da informação.

Art. 4º. Não havendo dado a ser enviado, deverá o responsável informar a ausência de registro no SAGRES CAPTURA, no prazo previsto no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º. No caso de balancete ainda não entregue, a mudança de informação após o prazo previsto no art. 1º será feita por dia, diretamente no sistema pelo usuário.

§ 1º. O gestor terá, por ano, 20 (vinte) dias de alteração livre das informações enviadas, ou seja, poderá alterar/acrescentar informações sem a incidência de multa.

§ 2º. O sistema gerará uma certidão com o quantitativo de dias para alteração sem aplicação de multa (alteração livre), de modo que, ultrapassado o limite previsto no parágrafo anterior, será informada a incidência de multa, nos termos do § 3º.

§ 3º. Após o prazo previsto no art. 1º, a mudança da informação diária enseja a aplicação de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia alterado, cujo pagamento e sua comprovação é condição para o envio do próximo balancete ao Tribunal.

Art. 6º. No caso da mudança da informação diária ser referente a balancete já entregue, o usuário terá que formalizar requerimento direcionado à análise da Auditoria, via Portal do Gestor, que procederá na forma prevista no regulamento de balancetes mensais.

Art. 7º. As determinações desta Resolução obrigam o gestor responsável pelo envio da informação diária, podendo ser desempenhadas por representantes indicados oficialmente para esta finalidade, desde que previamente cadastrados no Tribunal, todos respondendo pessoalmente pela autenticidade dos dados fornecidos.

Art. 8º. Em razão do cadastramento inicial das dotações orçamentárias, o envio das informações diárias de janeiro poderá ser atualizado sem a aplicação de multa (§ 3º do art. 5º) e o desconto dos dias de livre alteração (§ 1º do art. 5º), até o dia 10 de janeiro.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2017.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2022.

***Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.***

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Conselheiro Antônio Nominando Diniz
Filho**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

**Conselheiro em exercício Oscar Mamede
Santiago Melo**

Bradson Tibério Luna Camelo
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Assinado em 23 de Dezembro de 2021



Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Mat. 3702278

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado em 22 de Dezembro de 2021



Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Mat. 3705439
PRESIDENTE

Assinado em 23 de Dezembro de 2021



Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho
Mat. 3702839
CONSELHEIRO

Assinado em 22 de Dezembro de 2021



Bradson Tiberio Luna Camelo
Mat. 3707555
PROCURADOR(A) GERAL

Assinado em 4 de Janeiro de 2022



Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Mat. 3702723
CONSELHEIRO

Assinado em 22 de Dezembro de 2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
CONSELHEIRO

Assinado em 22 de Dezembro de 2021



Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Mat. 3705412
CONSELHEIRO